

**DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 011/2003**

**Aprova o Estatuto da Fundação Caixa  
Beneficente dos Servidores da  
Universidade de Taubaté – FUNCABES.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-178/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES.**

**Art. 2º** Após manifestação favorável da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté, o presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 19/82, de 21 de dezembro de 1982; as Deliberações Nºs CUN-03/87, de 24 de fevereiro de 1987; CONSUNI-08/93, de 27 de abril de 1993, e CONSUNI Nº 029/2000, de 13 de novembro de 2000.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 24 de abril de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de abril de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA**  
**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Art. 1º** A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, instituída pela Resolução nº 12/82 e alterada pela Resolução nº 08/93, ambas do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES - tem por objetivos:

**I** - exercer função complementar e suplementar ao sistema oficial municipal de previdência social, mediante a complementação e suplementação de benefícios aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

**II** - promover, como estipulante, seguros coletivos que visem amparar os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

**III** - instituir planos de pecúlio e outros programas previdenciários, mediante contribuições específicas dos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, desde que não estejam concorrentes àqueles instituídos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT);

**IV** - conceder auxílio pecuniário aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, visando atender a situações de emergência, devendo o favorecido assumir o compromisso de reembolsar a FUNCABES pela forma e prazo fixados pela Diretoria, dando a garantia que lhe for exigida;

**V** - promover programas que facilitem a aquisição da casa própria aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, mantendo, dentro das possibilidades, carteira autônoma de empréstimos para tal fim, observada a legislação em vigor;

**VI** – manter, dentro de suas possibilidades, carteira autônoma de empréstimos para a aquisição de bens móveis, observada a legislação em vigor;

**VII** - promover assistência médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e psicológica, aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, na medida em que permitirem os recursos da Fundação;

**VIII** - propiciar aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté programas de Assistência Social e financeiros nos casos de doença, falecimento, infortúnio, calamidade e outros;

**IX** - instituir, dentro de suas possibilidades financeiras, armazém reembolsável, visando ao fornecimento, a baixo custo, de gêneros alimentícios de primeira necessidade aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, ou, se for o caso, ao fornecimento de "cesta básica";

**X** - promover programas culturais de recreação e lazer, visando à melhoria das condições de descanso aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, podendo constituir colônia de férias em estância turística da região;

**XI** - propiciar recursos para realização de cursos de extensão, especialização, seminários e treinamento profissional a serem oferecidos aos servidores da Unitau, visando ao seu desenvolvimento profissional;

**XII** - manter acordos e convênios com entidades de direito público e privado, inclusive para atribuir-lhes o cumprimento das atividades que lhes são inerentes;

**XIII** - promover, desde que suas possibilidades orçamentárias o permitam, quaisquer outros programas que beneficiem os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté.

**Art. 3º** A FUNCABES tem sede e foro no município e comarca de Taubaté.

**Art. 4º** O prazo de duração da FUNCABES é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

**Art. 5º** Constituem o patrimônio da FUNCABES:

**I** - a dotação inicial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), correspondente à dotação orçamentária do exercício de 1982 da antiga CABES, criada pela Resolução 22/80, do Conselho Universitário, afetados pela Universidade de Taubaté, como instituidora, nos termos do artigo 3º da Resolução 12/82, do mesmo Conselho Universitário;

**II** - os demais bens e valores transferidos da Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, criada pela Resolução nº 22/80 do Conselho Universitário e extinta nos termos de seu Estatuto;

**III** - os bens e direitos que lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas;

**IV** - os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados a qualquer título.



**Art. 6º** A FUNCABES contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

**I** – a contribuição obrigatória mensal mínima da Universidade de Taubaté correspondente a 1,7% (um inteiro e sete décimos do percentual) da receita corrente mensal arrecadada;

**II** - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

**III** - rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventuais;

**IV** - outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

**Parágrafo único.** A FUNCABES poderá receber doações, legados, auxílios e contribuição de fundos específicos.

**Art. 7º** Os bens, direitos e recursos da FUNCABES serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

**Art. 8º** A FUNCABES poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e consecução de seus objetivos.

**§ 1º** - A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:

**I** - em aquisição e/ou construção de bens imóveis;

**II** - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de outros de igual garantia;

**III** - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

**§ 2º** Os depósitos e a movimentação de numerário serão feitos exclusivamente em contas da FUNCABES, em estabelecimentos de crédito do sistema financeiro nacional.

**Art. 9º** Em caso de extinção da FUNCABES, seu patrimônio reverterá à Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da FUNCABES.

**Art. 10.** São órgãos da administração da FUNCABES:

**I** - Conselho de Curadores;

**II** - Diretoria Executiva.



**Art. 11.** Os membros do Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior da FUNCABES, terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos por seus pares na seguinte proporcionalidade:

**I** - 04 (quatro) Professores Chefes de Departamento da Área de Ciências Humanas;

**II** - 02 (dois) Professores Chefes de Departamento da Área de Ciências Exatas;

**III** - 02 (dois) Professores Chefes de Departamento da Área de Biociências;

**IV** - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo.

**§ 1º** Terminado o mandato do Chefe do Departamento, outro será escolhido para ocupar sua vaga no Conselho de Curadores da FUNCABES, obedecido o disposto no "caput" do artigo.

**§ 2º** Anualmente os membros do Conselho de Curadores elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado.

**§ 3º** É vedada a acumulação de função de curador com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da FUNCABES.

**§ 4º** A função de membro do Conselho de Curadores não será remunerada, mas será considerada serviço relevante.

**Art. 12.** O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente.

**Art. 13.** Ao Conselho de Curadores compete:

**I** - deliberar sobre as diretrizes de atuação da FUNCABES zelando pela consecução de seus objetivos;

**II** - deliberar sobre proposta de orçamento e eventuais alterações;

**III** - deliberar sobre planos de complementação e suplementação de benefícios previdenciários, planos de pecúlio e outros programas de caráter facultativo, mediante contribuições específicas para os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

**IV** - autorizar a captação e aplicação de recursos;

**V** - aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;



**VI** - traçar diretrizes de política complementar e suplementar da previdência social oficial municipal;

**VII** - traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando quadro de pessoal e fixando salários;

**VIII** - apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de atividades;

**IX** - autorizar a aquisição e alienação de bens, e aceitar doações com encargos;

**X** - elaborar o Regimento da FUNCABES, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

**XI** - deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;

**XII** - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

**XIII** - elaborar Relatório Anual de Atividades da FUNCABES, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;

**XIV** - apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo providências cabíveis para a extinção da FUNCABES, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;

**XV** - resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

**Art. 14.** Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

**I** - presidir o Conselho de Curadores;

**II** - convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 15.** A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNCABES, será exercida por um Diretor-Presidente e por um Diretor Administrativo-Financeiro.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva, escolhidos dentre os professores de nível superior da UNITAU, serão contratados pelo Conselho de Curadores segundo o regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

**§ 2º** O contrato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, contados a partir da entrada em vigor do presente estatuto, sendo permitida uma recondução por igual período.

**§ 3º** Ao final de cada mandato dos membros da Diretoria Executiva, deverá o Conselho de Curadores propor a contratação de firma credenciada para proceder à auditoria financeira do período administrativo imediatamente anterior ao do novo mandato.

**Art. 16.** Compete ao Diretor-Presidente da FUNCABES:

- I** - representar a FUNCABES em juízo e fora dele;
- II** - praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;
- III** - encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser apreciados por aquele colegiado;
- IV** - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- V** - superintender as atividades da FUNCABES;
- VI** - movimentar contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras, assinar ordens de pagamento e de despesas;
- VII** - prestar, anualmente ou sempre que for solicitado, contas ao Conselho de Curadores;
- VIII** - elaborar relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações da Comarca;
- IX** - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

**Parágrafo único.** A movimentação de contas bancárias, aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 17.** Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I** - cuidar da gestão econômico-financeira da FUNCABES;
- II** - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;
- III** - elaborar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Diretoria;
- IV** - supervisionar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor-Presidente e o Bacharel em Ciências Contábeis ou profissional habilitado que os elaborar;



**V** - elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais de estudos, pesquisa e divulgação a que se refere o inciso III do artigo 13;

**VI** - praticar os demais atos inerentes às suas funções;

**VII** – elaborar programas facultativos visando à melhoria dos benefícios oferecidos pela FUNCABES e à implementação de outros em prol dos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté.

**Art. 18.** Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, o Regimento da FUNCABES especificará o funcionamento do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva.

**Art. 19.** O regime jurídico do pessoal da FUNCABES será obrigatoriamente o da Legislação Trabalhista, sendo o regime previdenciário o do Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Os servidores serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento.

**Art. 20.** O exercício financeiro da FUNCABES terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A FUNCABES levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço a 31 de dezembro, e anualmente fará uma prestação de contas das suas atividades.

**Art. 21.** Este Estatuto entrará em vigor após homologação do Conselho Universitário da UNITAU, manifestação da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 24 de abril de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**